

Lei Municipal nº 584/2013, de 06 de agosto de 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a construção do empreendimento de propriedade de Claudiomiro Danieli e Jovana Fátima Zanattta Danieli, no município de Santa Cecília do Sul, na localidade de Linha Roncador (sede), para fins de dois aviários para frango de corte.

Parágrafo único - Os incentivos que trata o *caput*, que serão executados com máquinas próprias ou terceirizadas, são os seguintes:

I - terraplanagem para dois aviários, correspondente a: 80 horas de trabalho de trator de esteira, 50 horas de escavadeira hidráulica e 50 horas de carregador, acompanhado de caminhões durante o prazo de 15 dias.

II - serviços de manutenção e conservação das estradas que dão acesso a propriedade.

Art. 2º - Para fins de obtenção do presente incentivo, obrigam-se os beneficiários no seguinte:

I - a manter no mínimo 04 (quatro) empregados, devidamente registrados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato;

II - no prazo de até 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, a construir e colocar em funcionamento 02 (dois) aviários com capacidade de 60.000 (sessenta mil) aves cada um;

III - colaborar com o Município nos projetos de incentivo a instalação de aviários, garantido as orientações aos produtores que desejarem, bem como a permitir a visitação e trabalhos de dia de campo, para exame e análise dos demais interessados, conforme cronograma aprovado com a municipalidade, na área objeto do incentivo concedido por esta lei.

Art. 3º - Cumprindo os beneficiários com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do décimo ano de vigência do contrato, estarão extintas suas obrigações.

Art. 4º - Caso os beneficiários não cumpram com as obrigações estabelecidas nesta lei, deverão devolver ao Município o valor gasto pela municipalidade referente aos gastos previstos no art. 1º desta lei, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

§ 1º - A devolução dos valores previsto no parágrafo anterior, poderá se dar de forma parcelada, em até 05 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º - Caso haja atraso na devolução da parcela, os beneficiários pagarão o valor devidamente corrigido e

acrescido de juros a razão de 12% ao ano, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos de programas de incentivos municipais pelo prazo de 05 anos.

§ 3º - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - Fica vedado ao beneficiário transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

§ 1º. - A vedação abrange tanto a constituição de empresa com formação de quadro social distinto dos ora beneficiados, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

§ 2º. - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço ora cedido, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes dos benefícios estabelecidos nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação: 4490.42.00.0000 - Projeto 1118.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 06
de agosto de 2013.

**Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CONTRATO DE INCENTIVO

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Porto Alegre, 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

BENEFICIÁRIOS: Claudiomiro Danieli e Jovana Fátima Zanattta Danieli

II - Das Cláusulas:

Pelo presente Contrato de Incentivo, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, concede aos **BENEFICIÁRIOS**, também referidos e qualificados, conforme autorização da lei municipal n. _____, os incentivos que trata essa lei, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **BENEFICIÁRIOS** farão jus, para o desenvolvimento das atividades de produção aviária, os seguintes incentivos:

I - terraplanagem para a construção de dois aviários, correspondente a: 80 horas de trabalho de trator de esteira, 50 horas de escavadeira hidráulica e 50 horas de carregador, acompanhado de caminhões durante o prazo de 15 dias.

II - serviços de manutenção e conservação das estradas que dão acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **BENEFICIÁRIOS** deverão promover o uso da área incentivada zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os **BENEFICIÁRIOS** são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica, e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - O termo final do presente contrato se dará no prazo de dez anos, contados estes da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Os **BENEFICIÁRIOS** obrigam-se a manter a geração de empregos e em plena atividade. O não atendimento desta obrigação importará na rescisão contratual. São obrigações dos **BENEFICIÁRIOS**, dentre outras previstas neste contrato, as seguintes:

I - a manter no mínimo 04 empregados, devidamente registrados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato;

II - no prazo de até 2 anos, contados da assinatura do contrato, a construir e colocar em funcionamento 02 dois aviários com capacidade de 60.000 aves cada um;

III - colaborar com o Município nos projetos de incentivo a instalação de aviários, garantido as orientações aos produtores que desejarem, bem como a permitir a visita e trabalhos de dia de campo, para exame e análise dos demais interessados, conforme cronograma aprovado com a municipalidade.

Parágrafo Primeiro - Competirá aos **BENEFICIÁRIOS** executarem o recolhimento de todos os tributos que sua atividade gera, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Parágrafo Segundo - O número de empregos será auferido a partir de seis meses de funcionamento, o qual tem como prazo inicial o período de um ano da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - Os **BENEFICIÁRIOS** se responsabilizam pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento gera, inclusive perante os órgãos ambientais.

Parágrafo Quarto - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pelos **BENEFICIÁRIOS**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ressalvado ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, pertinentes ao conteúdo das obrigações contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização das atividades.

Parágrafo Segundo - A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza os **BENEFICIÁRIOS** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) Se os **BENEFICIÁRIOS** derem destinação diversa ao incentivo concedido, ficarem inativos ou vierem a dissolver-se ou descumprirem as obrigações contratuais;
- b) Se os **BENEFICIÁRIOS** utilizarem os bens para atividades ilegais;
- c) Se os **BENEFICIÁRIOS** transferirem, alugarem, emprestarem ou cederem, a qualquer título, o investimento objeto deste incentivo;

d) Se os **BENEFICIÁRIOS** não comunicarem a **Concedente** quaisquer constituição de empresa com formação de quadro social distinto dos ora beneficiados, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará os **BENEFICIÁRIOS** a restituição imediata dos valores repassados a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não dos **BENEFICIÁRIOS**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - A rescisão se dará depois de observado os trâmites previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho Municipal da Agricultura, os valores objeto do incentivo deverão retornar para o Município, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Primeiro - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante dos **BENEFICIÁRIOS**, o qual terá o prazo de 5 dias para se manifestar ou apresentar provas.

Parágrafo Segundo - A devolução dos valores previsto no parágrafo anterior, poderá se dar de forma parcelada, em até 5 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade

Parágrafo Terceiro - Caso haja atraso na devolução da parcela, os **BENEFICIÁRIOS** pagarão o valor devidamente corrigido e

acrescido de juros a razão de 12% ao ano, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul,

CONCEDENTE

BENEFICIÁRIOS

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF